



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 2.992 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CRIA O NÚCLEO DE ATENDIMENTO  
MULTIDISCIPLINAR DO SISTEMA  
MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAZEIRAS-  
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA,** faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei::

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino no âmbito do município de Cajazeiras-PB e estabelece as diretrizes para sua consecução.

**Art. 2º** - O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB é vinculado pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação e terá quadro próprio de lotação que contará com:

I - Equipe Administrativa constituída por: Coordenador, Técnico Administrativo e funcionários de apoio para manter a segurança, limpeza e manutenção do prédio;

II - Equipe Técnica Multidisciplinar constituída por: Profissionais de Psicologia, Profissionais de Fonoaudiologia, T.O Terapeuta Ocupacional, Professores especialistas em Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia, Fisioterapeuta e Assistente Social.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Compete ao profissional da sala de Atendimento Educacional Especializado juntamente com o professor da sala regular, realizar avaliação pedagógica e encaminhamento dos alunos do Sistema Municipal de Ensino, sob orientação da equipe técnica de educação inclusiva da Secretaria Municipal de Educação para comprovação da real necessidade de atendimento pelos profissionais do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar.

**Art. 4º** - O município passa a contar com atendimentos especializados multidisciplinares: Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia, Fisioterapia, para os alunos do Sistema Municipal de Ensino descritos no inciso I do artigo 12.

**Art. 5º** - São atribuições do profissional de Psicologia:

I - Atuar no âmbito da educação, nas escolas formais e informais, tendo como objetivo avaliar tecnicamente a funcionalidade dos alunos, buscando sempre levantar informações sobre o caso;

II - Tornar relevante as informações e os resultados do processo avaliativo, com a finalidade de orientar profissionais que estão diretamente relacionados ao aluno, visando assim garantir melhor eficácia dos processos de ensino e aprendizagem, focando sempre nas capacidades, habilidades preservadas e potencialidade dos alunos;

III - Realizar orientações de professores, individualmente ou em grupo em ATPC (aula de trabalho pedagógico coletivo), dentro da sua área de atuação, e frente as informações levantadas;

IV -Articular e encaminhar aos serviços específicos, os alunos público alvo da educação especial que necessitam de atendimentos específicos;

V - Mediar conflitos e sensibilizar os envolvidos, visando uma melhor parceria destas, buscando garantir maior efetividade a intervenção sugerida;

VI - Fornecer orientação para elaboração de propostas de atendimento individualizado, com a finalidade de garantir a efetividade da intervenção sugerida;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI -Identificar as potencialidades, e elucidar junto aos envolvidos.**

**Art. 6º - São atribuições do profissional de Fonoaudiologia:**

I - Orientar questões educacionais que envolvam desenvolvimento nas questões da fala, linguagem, voz, audição, deglutição, aprendizagem, motricidade e funções da comunicação;

II - Realizar avaliação fonoaudiológica, utilizando instrumentos próprios da área com a finalidade de orientar desenvolvendo ações coletivas e preventivas para fortalecimento da comunicação dos alunos da Educação Especial;

III - Orientar alunos, educadores e familiares quanto à utilização da LIBRAS, uso de Comunicação Suplementar e Alternativa; e também quanto à segurança na administração alimentar para alunos com disfagia e distúrbios alimentares;

IV - Realizar encaminhamentos externos necessários a cada caso;

V - Elaborar relatório descritivo da área e/ou multiprofissional, com os aspectos avaliados e proposições para a equipe escolar nas diversas situações dos atendimentos realizados.

**Art. 7º - São atribuições do profissional de Terapia Ocupacional:**

I - Avaliar e desenvolver estratégias para promover participação, autonomia e funcionalidade do aluno nas atividades próprias do contexto escolar;

II - Indicar, adequar e/ou solicitar materiais pedagógicos e mobiliários adaptados;

III - Contribuir na organização de ambientes acessíveis e confortáveis a partir da observação e intervenção em relação às barreiras arquitetônicas e atitudinais presentes no ambiente escolar;

IV - Avaliar e propor propostas para a adaptação das diferentes situações de atendimentos realizados;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV - Promover e favorecer o acesso ao currículo através da indicação de “recursos de acesso ao computador” demais Tecnologias Assistivas;**

**V - Orientar quanto ao uso de Comunicação Suplementar e Alternativa;**

**VI - Realizar intervenções, quando necessário, referente a Tecnologia Assistiva de baixo custo a partir de materiais disponibilizados pela Unidade Escolar;**

**VII - Realizar encaminhamentos externos necessários a cada caso;**

**VIII - Elaborar relatório descritivo da área e/ou multiprofissional, com os aspectos avaliados e proposições para a equipe escolar nas diversas situações dos atendimentos realizados.**

**Art. 8º - São atribuições do profissional de Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia:**

**I - A Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia tem como objetivo de estudo o ato de aprender e de ensinar, leva sempre em conta realidades externas e também internas da aprendizagem. Faz uso de instrumentais, protocolos e procedimentos próprios da área.**

**II - Fará parte da avaliação e análise do Psicopedagogo, o desenvolvimento do aluno quanto as questões relacionadas a processo de construção da leitura e da escrita, raciocínio lógico matemático, vínculos do aluno com a aprendizagem, relação com a família, com a escola, formas e estilos de aprendizagem, necessidades específicas quanto desenvolvimento acadêmico em sala comum e no Atendimento Pedagógico Especializado (APE), formas de interação e participação no âmbito escolar.**

**III - Realizar a análise e discute o caso e os resultados das Avaliações para a elaboração Parecer Psicopedagógico.**

**IV -Contribuir com o fazer pedagógico, com indicações e considerações para Equipe Escolar, priorizando os professores do aluno, tendo como foco, a avaliação inicial e contínua, formas de mediação pedagógica, registros de adaptações curriculares, adaptações de acesso ao currículo, aporte para o Plano de Atendimento Individual.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO**

**V - Participar das Avaliações e Devolutivas, nos casos em que a Avaliação requer o atendimento multidisciplinar, em casos determinados e planejados previamente. Nestes casos, as considerações da Área Psicopedagógica estarão contidas no Relatório Multidisciplinar.**

**Art. 9º - São atribuições do profissional de Fisioterapia:**

**I - A atuação da fisioterapia no processo de reabilitação de pessoas com deficiência tem o objetivo de desenvolver suas potencialidades das mesmas, a fim de proporcionar-lhes uma melhoria do bem estar físico, psíquico, social e educacional.**

**II - A reabilitação tem como objetivo não somente capacitar as crianças com deficiência para se adequarem ao seu ambiente escolar, mas também procura intervir na comunidade, família e sociedade, para facilitar também sua inclusão social.**

**III - Em relação às crianças, deve-se ressaltar que o tratamento reabilitador deve abordá-las em todos os seus aspectos, não apenas o aspecto motor, mas também os aspectos sensoriais e emocionais e, além disso, facilitar a inclusão social da pessoa com deficiência.**

**IV - Orientar o professor sobre o posicionamento adequado para determinada deficiência física, assim como orientá-lo na seleção e uso de equipamentos, mobiliários, dispositivos de suporte, adaptações e facilitação dos padrões posturais, bem como condições de funcionalidade do aluno, tanto no ambiente em sala de aula como em atividades extraclasse, como passeios, jogos recreativos, enfim, em qualquer atividade.**

**V- É importante saber que a atuação do fisioterapeuta dentro da perspectiva da inclusão escolar não é terapêutica, mas de coadjuvante, no sentido de buscar as adaptações necessárias para favorecer uma maior independência e autonomia do aluno com deficiência física visando oportunizar um melhor aprendizado e uma melhor socialização no contexto escolar.**

**VI - Estabelecer parcerias com outras áreas de atuação profissional, como a Psicopedagogia, para a definição de formas de atuação que possam contribuir para a melhoria da aprendizagem e da socialização do aluno com deficiência.**



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10 - São atribuições do profissional de Assistência Social:**

I - Realização de estudo, diagnóstico e pareceres sociais de situações individuais e familiares dos alunos atendidos pelo CAM;

II - Orientação sócio assistencial, na perspectiva de utilização integrada de recursos das diferentes políticas e programas sociais, para a consecução integral das ações em saúde e educação;

III - Atendimento e acompanhamento de grupos familiares, em situação de risco pessoal ou social, através do desenvolvimento de ações socioeducativas e sócio terapêuticas;

IV - Identificação e integração dos recursos comunitários para a formação de redes de apoio sócio institucional;

V - Proposição e articulação de ações intersetoriais na perspectiva de potencializar a capacidade de resposta às necessidades de saúde, educação da população atendida;

VI - Supervisionar o trabalho dos auxiliares;

VII - Planejar e promover inquéritos sobre a situação social dos estudantes e suas famílias;

VIII - Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento;

IX - Estudar os antecedentes da família;

X - Orientar os pais, em grupos ou individualmente, sobre o tratamento adequado;

XI - Orientar nas seleções socioeconômicas para concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município;

XII - Planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados.

atendida;

VI - Supervisionar o trabalho dos auxiliares;

VII - Planejar e promover inquéritos sobre a situação social dos estudantes e suas famílias;

atendida;



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11** - O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB será coordenado por um profissional com curso superior na área da educação, com desejável experiência na área de Educação Especial e/ou Psicopedagogia.

**Art. 12** - Compete, em especial, ao Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino:

I - Contribuir com o processo de inclusão escolar dos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras que fazem parte do público de pessoas com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) que incluem o Autismo clássico, Síndrome do Espectro Autista (Asperger), Transtorno Desintegrativo da Infância (psicose) e Transtorno Invasivo de Desenvolvimento - sem outra especificação, Superdotação/ Altas Habilidades, como também com a inclusão dos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia e outros Transtornos de Aprendizagem, auxiliando-os a superar as dificuldades que enfrentam no decorrer do processo de ensino e aprendizagem escolar.

II - Realizar avaliação multidisciplinar e acompanhamento psicopedagógico e terapêutico pautados em procedimentos criteriosos de cada área (fonoaudiologia, fisioterapia psicologia, terapia ocupacional e psicopedagogia ou neuropsicopedagogia), com protocolos e recursos do conselho de cada classe, que possibilitem, no contexto escolar, o conhecimento aprofundado do aluno, com uma abordagem multidisciplinar (saúde e educação), efetivando os melhores encaminhamentos para os processos desenvolvidos.

**Art. 13** - Compete á Equipe Técnica Multidisciplinar além dos atendimentos aos alunos, orientar professores, escolas e pais ou responsáveis sobre o acompanhamento e medidas educativas a fim de contribuir para o melhor



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento dos mesmos, devendo estes cooperar para o bom andamento e progresso do desenvolvimento dos alunos atendidos neste Núcleo.

**Art. 14** - O Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino de Cajazeiras-PB realizará seus trabalhos em horário compatível com o de funcionamento das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino em dois turnos de funcionamento, sendo das 07h às 11h e das 13h às 17h.

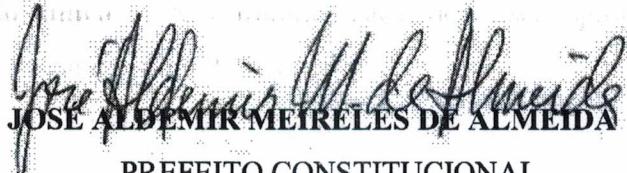
**Art. 15** - Compete à Secretaria Municipal de Educação o provimento dos recursos humanos, recursos físicos e financeiros necessários ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único** - A estrutura física deve ser apropriada à inclusão, fornecendo recursos para a acessibilidade, com ventilação e iluminação apropriadas para o atendimento clínico, respeitando o sigilo e privacidade dos profissionais e alunos atendidos.

**Art. 16** - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba,  
em 29 de novembro de 2022.**

  
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**Art. 16** - O Poder Executivo poderá regulamentar a referida Lei.